



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº321, de 2015, do Senador Antonio Carlos Valadares, que Altera a Lei nº 7.395, 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências, para determinar que as instituições de ensino incentivem os alunos a promoverem a organização de Centros Acadêmicos e afins.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia
RELATOR: Senador Hélio José

19 de Setembro de 2017

PARECER N° , DE 2017

SF/17649.10465-55

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2015, do Senador Antonio Carlos Valadares, que “altera a Lei nº 7.395, 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências, para determinar que as instituições de ensino incentivem os alunos a promoverem a organização de Centros Acadêmicos e afins”.

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que incentiva a organização de entidades de representação de estudantes da educação superior. Para tanto, o projeto acrescenta três artigos à Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, que “dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências”.

Por meio da inserção do art. 5º-A, o projeto estabelece que as instituições de ensino incentivavão a organização de Centros Acadêmicos (CAs) ou Diretórios Acadêmicos (DAs), assegurando-lhes autonomia de atuação. Ademais, “sempre que necessário”, as instituições de ensino devem colaborar com os estudantes na formação e organização dos CAs ou DAs, “apoando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes”.

Já o art. 5º-B determina que serão assegurados aos CAs ou DAs, nas ocasiões em que for necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Por sua vez, o art. 5º-C estipula que, exceto em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, ocasiões em que podem fazer uso da palavra.

A proposição estabelece, ainda, que a lei sugerida entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta o papel das entidades representativas dos estudantes na recente mobilização nacional de protestos da população. Além disso, argumenta que a Lei nº 7.395, de 1985, assegurou a liberdade de organização dos estudantes, mas não dispôs sobre o incentivo à criação e atuação dessas entidades pelas instituições de ensino.

O projeto tem decisão terminativa da CE e a ele não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas, e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 321, de 2015, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Uma vez que este colegiado é o único a analisar o projeto, tendo poder terminativo sobre a matéria, cabe o seu pronunciamento também sobre a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

A Constituição de 1988, em seu art. 206, inciso VI, consagrou o princípio da gestão democrática do ensino público, que pode ser considerado uma das grandes inovações ocorridas na educação brasileira nos últimos tempos. Para assegurar o desenvolvimento desse princípio, a Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), determinou que os sistemas de ensino devem garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Embora a comunidade escolar inclua o corpo estudantil, a LDB não dispôs sobre a participação do segmento discente na gestão democrática. Desse modo, a lei que rege a educação nacional não estimulou a difusão de entidades de representação estudantil, seja na educação básica, seja na superior.

Ora, a participação dos estudantes em fatos relevantes da história contemporânea brasileira, como na luta pela redemocratização do País e nos protestos de junho de 2012, evidencia a importância da participação política da juventude. Contudo, nos últimos tempos, essa ação tem ocorrido de forma esporádica e sem propostas coerentes para os problemas nacionais.

Em que pesem as mudanças políticas e culturais que, em escala global, retiraram das organizações juvenis a força política de que desfrutaram há até pouco tempo, não temos dúvidas de que o movimento estudantil merece ser prestigiado, pois pode contribuir para uma gestão mais participativa nas instituições de ensino, ao mesmo tempo em que pode trazer novo alento para a vida política nacional.

Cabe notar que, recentemente, esta Casa aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, de autoria do Senador Pedro Taques, que incentiva a criação de entidades de representação dos estudantes de educação básica, mediante a alteração da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985. O projeto em análise inspira-se na iniciativa do Senador Taques.

Assim, julgamos que o projeto merece ser acolhido pela CE, dado o seu inegável mérito educacional.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, não há reparos a fazer.



SF/17649.10465-55

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17649.10465-55

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 321/2015

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS				1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER	X			2. HÉLIO JOSE	X		
MARTA SUPLICY	X			3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. VAGO			
SIMONE TEBET	X			5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X			1. GLEISI HOFFMANN			
FATIMA BEZERRA	X			2. HUMBERTO COSTA			
LINDBERGH FARIAIS				3. JORGE VIANA			
PAULO PAIM				4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO	X			2. RONALDO CAIADO	X		
VAGO				3. VAGO			
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE MEDEIROS				1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA			
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE				1. ANTONIO CARLOS VALADARES	X		
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA				3. ROBERTO ROCHA	X		
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VICENTINHO ALVES			
EDUARDO LOPES				3. TELMÁRIO MOTA			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador(a) Lúcia Vânia
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 19/09/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Relatório de Registro de Presença
CE, 19/09/2017 às 11h30 - 31ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. VAGO	
SIMONE TEBET	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
VAGO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROBERTO ROCHA	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	
EDUARDO LOPES	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ROMÁRIO
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 321/2015)

NA 31^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR HÉLIO JOSÉ.

19 de Setembro de 2017

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte